



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2019 (Do Sr. Gabriel Moreira)

Inscreve os nomes João Batista Mascarenhas de Moraes e Euclides Zenóbio da Costa, Marechais da Força Expedicionária Brasileira (FEB) no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscrevam-se os nomes de João Batista Mascarenhas de Moraes e Euclides Zenóbio da Costa, Marechais da Força Expedicionária Brasileira (FEB) na luta contra o fascismo europeu no Livro dos Heróis da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no momento de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saudação de personalidades marcantes na história do país constitui um mecanismo eficaz na tentativa de resgatar a memória pátria como instrumento de afirmação da cidadania e de construção da nacionalidade. Localizado no Panteão erigido na ocasião da saudação do recém-falecido Presidente Tancredo Neves, O Livro dos Heróis da Pátria é a tábula na qual estão registradas(os) todas(os) aquelas(es) personagens listadas(os) por um constante revisionismo histórico em vias de buscar aquelas(es) cujos feitos despontaram na memória nacional.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, determina que o panteão se destina ao “registro perpétuo do nome de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. À luz do disposto, a ausência dos nomes daqueles que lideraram o assalto aliado à Monte Cassino e outras batalhas vitoriosas ao lado dos antifascistas no desfecho da Segunda Guerra é um descaso com o passado de uma nação comprometida com as causas internacionais.

Ademais, remontar o trajeto de comandantes militares a serviço do país e comprometidos com a ordem constitucional imperante destacam a lealdade de personagens proeminentes de uma instituição (as Forças Armadas) de notável e atemporal estima por parte da população brasileira cuja imagem ainda é maculada pelos impactos do movimento subversivo de 1964. As conquistas em solo italiano desses comandantes juntamente de suas posturas a favor da ordem democrática brasileira (ao contrário de seu congêneres Cordeiro de farias, aqui deliberadamente excluído dado seu envolvimento com a ditadura cívico-militar de 1964) destacam as virtudes do combatente e heróis nacionais exaltados pela Lei nº 11.597/2007. Portanto, cargo pela aprovação da homenagem a grandes nomes de nossa história.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.
Deputado Gabriel Moreira.